

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM ALADO O MUNICÍPIO DE IGUARACY/PE E DO OUTRO A EMPRESA RM PEREIRA BRAZ - ME, PARA FORNECIMENTO DE PNEUS. PROTETORES E CÂMARA DE AR.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 025/2020 PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2020 CONTRATO N.º 025/2020

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE IGUARACAY, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Antonio Rabelo, 02 - centro - Iguaracy - PE. 56.840-000, Telefone (87) 3837-1156 -CNPJ: 11.368.966/0001-00 mail:adminstracao@iguaracy.pe.gov.br - Email: cpl@iguaracy.pe.gov.br - sit: ww.lguaracy.pe.gov.br, neste ato representado pelo Prefeirto o Senhor JOSÉ TORRES LOPES FILHO, brasileiro, solteiro, motorista, inscrito no CPF 4457.387.344-91 e RG 3.014.390 SDS/PE, residente Rua Doninha Campos, 026 - casa - São Sebastião - Iguaracy - PE e a empresa RM PEREIRA BRAZ - ME, inscrita no CNPJ № 14.644.916/0001-70, sediada a Rod PE 320 - s/n.º - Bela Vista - Carnaíba - PE, representada por UBIRAJARA PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF 026.339.074-82, e Portador do RG 5513055 SSP/PE; doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do PROCESSO LICITATÓRIO № 025/2020, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL № 023/2020, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

### DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto a aquisição de Pneus, Câmara de Ar e Protetores, para entrega parcelada para a Secretaria Municipal de Educação, Obras, Agricultura e Gabinete do Prefeito e fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos itens da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do Pregão Presenccial nº 023/2020, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço, assim demonstrado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANT.	P. UNITÁRIO	P.TOTAL
1	CAMARA DE AR (PNEU 1000/20)	UNIDADE	20	112,9	2.258,00
2	CAMARA DE AR (PNEU 14.0-24)	UNIDADE	15	285,5	4.282,50
3	CAMARA DE AR (PNEU 19.5-24)	UNIDADE	6	344	2.064,00
4	CAMARA DE AR (PNEU 900/20)	UNIDADE	24	108	2.592,00
5	CAMARA DE AR (PNEU 750/16)	UNIDADE	10	63,9	639,00
6	PNEU 110/90-R 17	UNIDADE	8	200,9	1.607,20
7	PNEU 12.5/80 18	UNIDADE	6	1.590,00	9.540,00
8	PNEU 14.0-24	UNIDADE	12	3.300,00	39.600,00
9	PNEU 16.5-12	UNIDADE	6	1.289,00	7.734,00
10	PNEU 16.9 -28	UNIDADE	6	3.080,00	18.480,00
11	PNEU 17.5-25	UNIDADE	8	4.196,00	33.568,00
12	PNEU 175/70-R 13	UNIDADE	12	205,9	2.470,80
13	PNEU 175/70-R 14	UNIDADE	24	276,9	6.645,60
14	PNEU 185-R 14	UNIDADE	8	372,5	2.980,00

CNPJ: 11.361.243/0001-71



15	PNEU 19.5-24	UNIDADE	6	3.300,00	19.800,00
16	PNEU 205/75-R 16	UNIDADE	16	457,9	7.326,40
17	PNEU 215/75-R 17.5	UNIDADE	36	713,9	25.700,40
18	PNEU 215/80-R 16	UNIDADE	12	601	7.212,00
19	PNEU 235/75-R 15	UNIDADE	12	558,9	6.706,80
20	PNEU 275/80-R 22.5	UNIDADE	12	1.813,00	21.756,00
21	PNEU 750/16 COMUM	UNIDADE	12	597,9	7.174,80
22	PNEU 90/90-R 19	UNIDADE	8	165	1.320,00
23	PNEU 900/20	UNIDADE	24	1.160,00	27.840,00
24	PNEU 1000/20 RADIAL	UNIDADE	8	1.731,00	13.848,00
25	PNEU 1000/20 COMUM	UNIDADE	8	1.335,00	10.680,00
26	PROTETOR DE ARO / 20	UNIDADE	40	48,9	1.956,00
27	PROTETOR DE ARO / 16	UNIDADE	12	44,9	538,80
					286.320,30

### O PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo contratual para o fornecimento dos produtos, objetos deste *Contrato* será até o dia até 31 de dezembro de 2020, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *art. 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações.

#### DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Considerando o(s) item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em R\$ 286.320,30 (duzentos e oitenta e seis mil trezentos e vinte reais e trinta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo necessidade pública, o presente contrato poderá ser aditado em qualquer das cláusulas, atendendo as prescrições da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com as ordens de fernecimentos com vencimento de **30 (trinta) dias** após a entrega dos objetos deste Contrato, cujo pagamento se dará mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo anexo;

**CLÁUSULA QUINTA -** O pagamento só será efetuado, quando liquidado todas as pendências contratuais.

CLAUSULA SEXTA - Fica condicionada a liberação do pagamento a apresentação dos comprovantes de pagamento e recolhimento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, e de pessoal, sem prejuízo aos demais.

CLÁUSULA SETIMA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não processada e não paga.

CLÁUSULA OITAVA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;



CLÁUSULA NONA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

### DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os recursos necessários para tal contratação serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

33.90.30.00
33.90.30.00
33.90.30.00
33.90.30.00
33.90.30.00
33.90.30.00
33.90.30.00
33.90.30.00
33.90.30.00

## REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

# DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

AUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

# DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

# CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação tech exigidas neste Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório seus anexos:
- c) Efetuar a troca satisfatória do produto quando estiver em desconformidade com o contrato em até dois dias úteis:
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo



1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

- e) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- f) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- g) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

## CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

## DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

#### DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DECIMA OITAVA- Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no sente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até queseja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;

20



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O Edital do Pregão Presencial nº. 023/2020 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

#### DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - As partes elegeram o foro da Comarca de Afogados da Ingazeira/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e nado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Iguaracy 24 de abril de 2020

JOSÉ TORRES LOPES FILHO

CPF 4457.387.344-91

RG: 3.014.390 SDS/PE

RM PEREIRA BRAZ - ME

CNP 14.644.916/0001-70